

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO ALTO MINHO, E. P. E.**Despacho (extrato) n.º 10368/2015**

Por despacho do Presidente do Conselho de Administração, data de 07 de setembro de 2015 da Unidade Local de Saúde do Alto Minho, E. P. E., foi concedida a exoneração do Contrato de Trabalho em Funções Públicas Por Tempo Indeterminado, nos termos do dis-

posto do artigo 305.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, a seu pedido, à Enfermeira Luísa Maria Costa Fernandes Lário, tornando-se efetiva a cessação do vínculo à Administração Pública, com efeitos reportados a 13 de setembro de 2015.

08 de setembro de 2015. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. António Franklím Ribeiro Ramos*.

20893111

**PARTE H****COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DAS BEIRAS E SERRA DA ESTRELA, CIM-BSE****Declaração de retificação n.º 814/2015**

Relativamente ao aviso n.º 10296/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 176, de 9 de setembro de 2015, promove-se no ponto 21 a seguinte correção:

a) Onde se lê «1.º Vogal suplente: Afonso Pina Tavares — Chefe de Divisão — Câmara Municipal da Seia» deve-se ler «1.º Vogal suplente: Afonso Pina Tavares — Chefe de Divisão — Câmara Municipal do Sabugal»;

b) Onde se lê «2.º Vogal suplente: Luis Miguel dos Santos Mendes — Chefe de Divisão — Câmara Municipal do Sabugal» deve-se ler «2.º Vogal suplente: Luis Miguel dos Santos Mendes — Chefe de Divisão — Câmara Municipal de Seia».

10 de setembro de 2015. — O 1.º Secretário Executivo Intermunicipal, *António Luís Ruas*.

308937017

MUNICÍPIO DE ALCANENA**Edital n.º 850/2015**

Fernanda Maria Pereira Asseiceira, Presidente da Câmara Municipal de Alcanena, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea c) do n.º 3 do artigo 100.º e no n.º 1 do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, que a Câmara Municipal deliberou, por maioria absoluta, na sua reunião realizada em 03/08/2015, submeter a consulta pública, pelo prazo de 30 dias, contados do dia seguinte ao da publicação do presente Edital na 2.ª série do *Diário da República*, o Projeto de Regulamento do Mercado Municipal de Alcanena, cujo texto se encontra disponível para consulta no placard do Edifício da Câmara Municipal, sito na Praça 8 de Maio, em Alcanena, durante o horário de funcionamento dos serviços (09:00h às 18:00h), nas freguesias do concelho, bem como na página oficial deste Município, em www.cm-alcanena.pt, durante o período de consulta pública. No âmbito da consulta pública serão consideradas e apreciadas todas as sugestões que forem apresentadas por escrito dentro do referido prazo e entregues em mão no GAP — Gabinete de Apoio à Presidência, sito na Praça 8 de Maio, em Alcanena, ou enviado, por correio, para o endereço: Câmara Municipal de Alcanena, Praça 8 de Maio, 2380-037 Alcanena. Poderá, também, ser enviado via e-mail para: geral@cm-alcanena.pt.

Para constar se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

1 de setembro de 2015. — A Presidente da Câmara, *Fernanda Maria Pereira Asseiceira*.

308935835

MUNICÍPIO DE ALMADA**Aviso (extrato) n.º 10587/2015**

Para os devidos efeitos torna-se público que Fernando Manuel Farinha Lourenço concluiu sem sucesso o período experimental, cuja

classificação final foi homologada em 28-08-2015 pelo Senhor Vice-Presidente desta Câmara, do Contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado celebrado, em 03-11-2014 conforme aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 235, de 04-12-2014, no âmbito do Procedimento Concursal Comum para ocupação de 5 postos de trabalho na carreira de Assistente Operacional (Conductor de Máquinas Pesadas e Veículos Especiais).

09-09-2015. — O Vereador dos Serviços Municipais de Recursos Humanos e Saúde Ocupacional, *Lic. José Manuel Raposo Gonçalves*.
308934311

MUNICÍPIO DE COIMBRA**Aviso n.º 10588/2015**

Considerando o disposto no n.º 4 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, torna-se público que, pelo meu despacho datado do passado dia 14 de agosto, cessou, com efeitos à mesma data, a designação, em regime de substituição de Maria José Fragata Pimentel, como Chefe do Gabinete de Auditoria Interna e Qualidade (cargo de direção intermédia de 3.º grau), na sequência de pedido formulado pela própria.

19 de agosto de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Manuel Augusto Soares Machado*, Dr.

308886903

MUNICÍPIO DE ESTARREJA**Declaração de retificação n.º 815/2015**

Diamantino Manuel Sabina, Presidente da Câmara Municipal do Concelho de Estarreja:

Nos termos e para os efeitos consignados no Regime Jurídico de Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio, declara que, a Câmara Municipal de Estarreja deliberou por unanimidade, na sua reunião realizada a 13 de agosto de 2015, aprovar, ao abrigo do n.º 2 do artigo 122.º («Correções materiais») do RJIGT, a proposta de correção do Índice de Ocupação do Solo (Io) referente às parcelas da classe «> 2 250 m² ≤ 3 000 m²» do quadro integrante do n.º 2 do artigo 19.º do Regulamento do Plano de Pormenor do Eco-Parque Empresarial de Estarreja — PPEEE — (correção do plano publicado no *Diário da República (D. R.)*, 2.ª série, n.º 167 de 27 de agosto, através do aviso n.º 17054/2010 e sujeito a alteração publicada no *D. R.*, 2.ª série, n.º 76, de 20 de abril pelo aviso n.º 4228/2015), dado configurar uma correção decorrente de «lapso gramatical, ortográfico, de cálculo ou de natureza análoga [...]», a que se refere a alínea d) do n.º 1 do artigo 122.º do RJIGT.

Assim, no referido quadro integrante do n.º 2 do artigo 19.º do Regulamento do PPEEE, onde se lê «≤ 49,4 %», deve ler-se «≤ 49,8 %». Para efeitos de eficácia e porque a correção desta inexatidão também implica a correção do Quadro de Parâmetros de Construção que constitui o Anexo do Regulamento do PPEEE, procede-se, nos termos do n.º 2 do artigo 122.º do RJIGT, à publicação da presente declaração, bem como, à republicação do

referido quadro regulamentar do PPEEE (anexo, a que se refere o n.º 1 do artigo 14.º) e das Plantas de Implantação, das quais o mesmo também faz parte integrante.

Esta declaração foi comunicada previamente à Assembleia Municipal de Estarreja e também à Comissão de Coordenação e Desen-

volvimento Regional — Centro (CCDR-C), nos termos do previsto no n.º 3 do artigo 122.º do diploma já supra referido, antes do envio desta para publicação e depósito.

31 de agosto de 2015. — O Presidente da Câmara, *Diamantino Manuel Sabina*.

Polo	Identificação da parcela	Área da parcela (m²)	Área de implantação/ Ocupação máxima (m²)	Área de construção/Utilização máxima (m²)		Altura máxima da fachada (*)	Usos
				Mínimo	Máximo		
A.....	A01 (#)	3000	1494	600	1800	15	Indústria.
A.....	A02 (#)	3000	1494	600	1800	15	Indústria.
A.....	A03 (#)	6000	3900	1200	4500	15	Indústria.
A.....	A04 (#)	3000	1494	600	1800	15	Indústria.
A.....	A05 (#)	6000	3900	1200	4500	15	Indústria.
A.....	A06 (#)	6000	3900	1200	4500	15	Indústria.
A.....	A07 (#)	3000	1494	600	1800	15	Indústria.
A.....	A08 (#)	3000	1494	600	1800	15	Indústria.
A.....	A09 (#)	3000	1494	600	1800	15	Indústria.
A.....	A10 (#)	3000	1494	600	1800	15	Indústria.
A.....	A11 (#)	6000	3900	1200	4500	15	Indústria.
A.....	A12 (#)	18000	11700	3600	13500	15	Indústria.
A.....	A13 (#)	9000	5850	1800	6750	15	Indústria.
A.....	A14 (#)	2250	1044	450	1350	15	Indústria.
A.....	A15 (#)	2250	1044	450	1350	15	Indústria.
A.....	A16 (#)	2250	1044	450	1350	15	Indústria.
A.....	A17 (#)	2250	1044	450	1350	15	Indústria.
A.....	A18 (#)	2250	1044	450	1350	15	Indústria.
A.....	A19 (#)	2250	1044	450	1350	15	Indústria.
A.....	A20 (#)	2250	1044	450	1350	15	Indústria.
A.....	A21 (#)	2250	1044	450	1350	15	Indústria.
A.....	A22 (#)	2250	1044	450	1350	15	Indústria.
A.....	A23 (#)	2250	1044	450	1350	15	Indústria.
A.....	A24 (#)	2250	1044	450	1350	15	Indústria.
A.....	A25 (#)	2250	1044	450	1350	15	Indústria.
A.....	A26 (#)	2250	1044	450	1350	15	Indústria.
A.....	A27 (#)	2250	1044	450	1350	15	Indústria.
A.....	A28 (#)	3000	1482	600	1800	15	Indústria.
A.....	A29 (#)	3000	1482	600	1800	15	Indústria.
A.....	A30 (#)	3000	1494	600	1800	15	Indústria.
A.....	A31 (#)	3000	1494	600	1800	15	Indústria.
A.....	A32 (#)	3000	1494	600	1800	15	Indústria.
A.....	A33 (#)	3000	1494	600	1800	15	Indústria.
A.....	A34 (#)	3000	1494	600	1800	15	Indústria.
A.....	A35 (#)	3000	1494	600	1800	15	Indústria.
A.....	A36 (#)	3000	1494	600	1800	15	Indústria.
A.....	A37 (#)	3000	1494	600	1800	15	Indústria.
A.....	A38 (#)	3000	1494	600	1800	15	Indústria.
A.....	A39 (#)	3000	1494	600	1800	15	Indústria.
A.....	A40 (#)	3000	1494	600	1800	15	Indústria.
A.....	A41 (#)	3000	1494	600	1800	15	Indústria.
A.....	A42 (#)	3000	1494	600	1800	15	Indústria.
A.....	A43 (#)	3000	1494	600	1800	15	Indústria.
A.....	A44 (#)	3000	1494	600	1800	15	Indústria.
A.....	A45 (#)	3000	1494	600	1800	15	Indústria.
A.....	A46 (#)	3000	1494	600	1800	15	Indústria.
A.....	A47 (#)	3000	1494	600	1800	15	Indústria.
A.....	A48 (#)	3000	1494	600	1800	15	Indústria.
A.....	A49 (#)	9000	5850	1800	6750	15	Indústria.
A.....	A50 (#)	6000	3900	1200	4500	15	Indústria.
A.....	A51 (#)	6000	3900	1200	4500	15	Indústria.
A.....	A52 (#)	9000	5850	1800	6750	15	Indústria.
A.....	A53 (#)	3000	1494	600	1800	15	Indústria.
A.....	A54 (#)	3000	1494	600	1800	15	Indústria.
A.....	A55 (#)	6000	3900	1200	4500	15	Indústria.
A.....	A56 (#)	9000	5850	1800	6750	15	Indústria.
<i>Subtotal Polo A</i>		217500	121836		144900		
B.....	B01	453523	317466	90705	340142	15	Indústria.
<i>Subtotal Polo B</i>		453523	317466	90705	340142		
C.....	C01 (#)	52275	33979	10455	39206	15	Indústria.
C.....	C02 (#)	78399	54879	15680	58799	15	Indústria.

Polo	Identificação da parcela	Área da parcela (m²)	Área de implantação/ Ocupação máxima (m²)	Área de construção/Utilização máxima (m²)		Altura máxima da fachada (*)	Usos
				Mínimo	Máximo		
C.....	C03	85064	59545	17013	63798	15	Indústria.
C.....	C04	59291	38539	11858	44468	15	Indústria.
C.....	C05	3000	1494	600	1800	15	Indústria.
C.....	C06	3000	1494	600	1800	15	Indústria.
C.....	C07	3000	1494	600	1800	15	Indústria.
C.....	C08	3000	1494	600	1800	15	Indústria.
C.....	C09	3000	1494	600	1800	15	Indústria.
C.....	C10	3000	1494	600	1800	15	Indústria.
C.....	C11	3000	1494	600	1800	15	Indústria.
C.....	C12	3000	1494	600	1800	15	Indústria.
C.....	C13	3000	1494	600	1800	15	Indústria.
C.....	C14	3000	1494	600	1800	15	Indústria.
C.....	C15	3000	1494	600	1800	15	Indústria.
C.....	C16	3000	1494	600	1800	15	Indústria.
C.....	C17	3000	1494	600	1800	15	Indústria.
C.....	C18	3000	1494	600	1800	15	Indústria.
C.....	C19	3000	1494	600	1800	15	Indústria.
C.....	C20	3000	1494	600	1800	15	Indústria.
<i>Subtotal Polo C</i>		323029	210846	90705	235071		
D.....	D01	18750	12188	3750	14063	15	Indústria.
D.....	D02	18750	12188	3750	14063	15	Indústria.
D.....	D03	18750	12188	3750	14063	15	Indústria.
D.....	D04	18750	12188	3750	14063	15	Indústria.
D.....	D05	18750	12188	3750	14063	15	Indústria.
D.....	D06	18750	12188	3750	14063	15	Indústria.
<i>Subtotal Polo D</i>		112500	73128	90705	84378		
E.....	E01	17593	11435	3519	13195	15	Indústria.
E.....	E02	17593	11435	3519	13195	15	Indústria.
E.....	E03	17593	11435	3519	13195	15	Indústria.
E.....	E04	17593	11435	3519	13195	15	Indústria.
E.....	E05	17593	11435	3519	13195	15	Indústria.
E.....	E06	17593	11435	3519	13195	15	Indústria.
E.....	E07	17593	11435	3519	13195	15	Indústria.
E.....	E08	17593	11435	3519	13195	15	Indústria.
E.....	E09	17593	11435	3519	13195	15	Indústria.
E.....	E10	17593	11435	3519	13195	15	Indústria.
E.....	E11	17593	11435	3519	13195	15	Indústria.
E.....	E12	17593	11435	3519	13195	15	Indústria.
<i>Subtotal Polo E</i>		211116	137220	90705	158340		
F.....	F01	14075	9149	2815	10556	15	Indústria.
F.....	F02	14075	9149	2815	10556	15	Indústria.
F.....	F03	14075	9149	2815	10556	15	Indústria.
F.....	F04	14075	9149	2815	10556	15	Indústria.
F.....	F05	14075	9149	2815	10556	15	Indústria.
F.....	F06	14075	9149	2815	10556	15	Indústria.
F.....	F07	14075	9149	2815	10556	15	Indústria.
F.....	F08	14075	9149	2815	10556	15	Indústria.
F.....	F09	14075	9149	2815	10556	15	Indústria.
F.....	F10	14075	9149	2815	10556	15	Indústria.
F.....	F11	14075	9149	2815	10556	15	Indústria.
F.....	F12	14075	9149	2815	10556	15	Indústria.
<i>Subtotal Polo F</i>		168900	109788	90705	126672		
G.....	G01	3541	1948	708	2302	15	Indústria.
G.....	G02	3541	1948	708	2302	15	Indústria.
G.....	G03	3541	1948	708	2302	15	Indústria.
G.....	G04	3541	1948	708	2302	15	Indústria.
G.....	G05	3541	1948	708	2302	15	Indústria.
G.....	G06	3541	1948	708	2302	15	Indústria.
G.....	G07	3541	1948	708	2302	15	Indústria.
G.....	G08	3541	1948	708	2302	15	Indústria.
G.....	G09	3541	1948	708	2302	15	Indústria.
G.....	G10	3541	1948	708	2302	15	Indústria.
G.....	G11	3541	1948	708	2302	15	Indústria.
G.....	G12	3541	1948	708	2302	15	Indústria.
G.....	G13	3541	1948	708	2302	15	Indústria.

Polo	Identificação da parcela	Área da parcela (m²)	Área de implantação/ Ocupação máxima (m²)	Área de construção/Utilização máxima (m²)		Altura máxima da fachada (*)	Usos
				Mínimo	Máximo		
G.....	G14	3541	1948	708	2302	15	Indústria.
G.....	G15	3541	1948	708	2302	15	Indústria.
G.....	G16	3541	1948	708	2302	15	Indústria.
<i>Subtotal Polo G</i>		56656	31168	90705	36832		
H.....	H01	1734	867	347	1040	15	Indústria.
H.....	H02	1000	500	200	600	15	Indústria.
H.....	H03	1000	500	200	600	15	Indústria.
H.....	H04	1000	500	200	600	15	Indústria.
H.....	H05	1000	500	200	600	15	Indústria.
H.....	H06	1000	500	200	600	15	Indústria.
H.....	H07	1000	500	200	600	15	Indústria.
H.....	H08	1000	500	200	600	15	Indústria.
H.....	H09	1734	867	347	1040	15	Indústria.
H.....	H10	1734	867	347	1040	15	Indústria.
H.....	H11	1000	500	200	600	15	Indústria.
H.....	H12	1000	500	200	600	15	Indústria.
H.....	H13	1000	500	200	600	15	Indústria.
H.....	H14	1000	500	200	600	15	Indústria.
H.....	H15	1000	500	200	600	15	Indústria.
H.....	H16	1000	500	200	600	15	Indústria.
H.....	H17	1000	500	200	600	15	Indústria.
H.....	H18	1734	867	347	1040	15	Indústria.
H.....	H19	3164	1740	633	2057	15	Indústria.
H.....	H20	3164	1740	633	2057	15	Indústria.
H.....	H21	3164	1740	633	2057	15	Indústria.
H.....	H22	3164	1740	633	2057	15	Indústria.
H.....	H23	3164	1740	633	2057	15	Indústria.
H.....	H24	3164	1740	633	2057	15	Indústria.
H.....	H25	3164	1740	633	2057	15	Indústria.
H.....	H26	3164	1740	633	2057	15	Indústria.
H.....	H27	3164	1740	633	2057	15	Indústria.
H.....	H28	3164	1740	633	2057	15	Indústria.
H.....	H29	3164	1740	633	2057	15	Indústria.
H.....	H30	3164	1740	633	2057	15	Indústria.
<i>Subtotal Polo H. . .</i>		58904	31348	90705	37244		
<i>Total Indústria. . .</i>		1602128	1032800	90705	1163579		

Designação	Identificação da parcela	Área da parcela (m²)	Área de implantação/ Ocupação máxima (m²)	Área de construção/ Utilização máxima (m²)		Altura máxima da fachada (*)	Usos
				Mínimo	Máximo		
Heliporto+Reservatório Armazenamento águas pluviais	H+R	21352	21352	0	23487	—	Infraestrutura.
Área treino e formação para Proteção Civil.	PC	12654	1265	0	1898	—	Equipamento.
Posto abast. comb. e Parque repouso veículos pesados	Pab	49196	7379	0	9839	—	Serviços.
Área equip. utilização coletiva e serviços	EQS	215803	53951	0	86321	—	Serviços/Equipamento.
Área de restauração/comércio	RC	1600	1600	160	3200	9	Restauração/Comércio.
Plataforma Intermodal	PI	131900	13190	0	19785	—	Infraestrutura.
Parque captação de energia solar e estacionamento	ES	23724	2372	0	2372	—	Infraestrutura.
<i>Subtotal</i>		456229	101109	90705	146902		
<i>Total</i>		2058357	1133909		1310481		

(*) A altura máxima da fachada admissível para as construções é de 15 m sem platibanda. Em casos excepcionais devidamente fundamentados em que a atividade industrial a instalar o exija, admite-se derrogação destes valores.

Nota. — As parcelas identificadas com (#) integraram a constituição de lotes, no âmbito de operações de loteamento.

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT
(conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

32420 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_implantacao_32420_1.jpg

32420 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_implantacao_32420_2.jpg
608925556

MUNICÍPIO DE MOGADOURO

Despacho n.º 10369/2015

Nomeação do comandante operacional municipal

Ao abrigo das disposições conjugadas da alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que